



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação  
Nº 015/2021  
Processo Administrativo  
Nº 155/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**LEANDRO MOREIRA DOS REIS**

**Objeto**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS BAIROS COHAPAR, PAINEIRAS E VASSOURAL.**

**Prazo de Entrega: (5 Dias);**

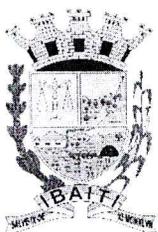
**Previsão Contratual: 60 Dias;**

**Critério de Avaliação: Dispensa, Por item;**

**Valor Máximo: R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).**

**ENCAMINHAMENTO**

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			

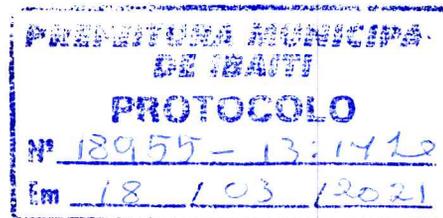


# MUNICÍPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



## MEMORANDO INTERNO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Ao Setor de licitação da Fundação Hospitalar

Assunto: Encaminhamento de documentos

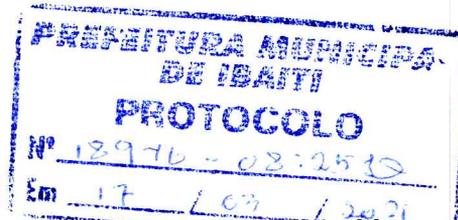
O Presente memorando têm por finalidade fazer o encaminhamento do pedido de aquisição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para o setor de licitação da fundação hospitalar, afim de dar continuidade no processo licitatório, segue em anexo os pedidos:

Nº Protocolo	Assunto
18550 - 2021	Aquisição de equipamento odontológico – Secretaria Municipal de Saúde

Atenciosamente,

Ibaiti, 18 de Março de 2021

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 1655, de 11/06/2019



Ibaíti (PR), 16 de Março de 2021.

**MEMORANDO INTERNO**

Exmo. Senhor

**ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO**

PREFEITO

**Assunto:** Aquisição Equipamento Odontológico.

Venho por meio deste, respeitosamente solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para aquisição de Equipamento para consultório odontológico que fazem parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Serão dentre eles;

01 – Bomba a Vácuo para o consultório odontológico do posto de Saúde da Cohapar.

01 – Compressor odontológico para o consultório do posto de Saúde do Paineiras

01 - Bomba a Vácuo e 01 Compressor odontológico para o posto de Saúde do Vassoural.

Informamos que a referida aquisição terá o no valor máximo de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Sem mais para o momento, na esperança de uma boa acolhida, subscrevemos o presente.



**LEANDRO MOREIRA DOS REIS**  
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos realização de dispensa de licitação visando à aquisição de equipamentos odontológicos destinados às Unidades Básicas de Saúde dos Bairros Cohapar, Paineiras e Vassoural.

A aquisição visa manter o funcionamento dos consultórios odontológicos das UBS, para atendimento aos usuários do SUS - Programa Saúde Bucal, visto que a falta de atendimento à saúde bucal da população acarreta, conseqüentemente, num aumento do número de atendimento nos ambulatórios, apresentando distúrbios digestivos, circulatórios, respiratórios, doenças de fígado e mais toda sorte de doenças causadas pela alimentação inadequada; por estas razões se justifica a aquisição dos equipamentos ora solicitados visando garantir o atendimento preventivo e corretivo à população.

Buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos uma pesquisa de preços para os equipamentos a serem adquiridos, obtendo o menor valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaity, 18 de março de 2021.

**LEANDRO MOREIRA DOS REIS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria 020, de 05 de janeiro de 2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMA

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



### DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS BAIRROS COHAPAR, PAINEIRAS E VASSOURAL

**Declaro** que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

**Declaro** ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto" **Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).**

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes." (**Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União**).

E para que surtam os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaity (PR), 17 de março de 2021.

**ROBSON DA SILVA REIS**

Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity  
Portaria 006, de 06 de janeiro de 2021

Assunto: **Orçamento Equipamentos Odonto**  
De: Emerson Petrini <agiled700@hotmail.com>  
Para: virfadel@outlook.com <virfadel@outlook.com>,  
saude@ibaiti.pr.gov.br <saude@ibaiti.pr.gov.br>  
Date: 15/03/2021 11:14



- Orçamento Equipamentos Ibaiti.pdf (~164 KB)



Olá bom dia,

Conforme solicitação, segue em anexo orçamento.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Att.



Equipamentos Odontológicos  
Suprimentos Assistência Técnica



## ORÇAMENTO

Razão social: EMERSON DE PAULA PETRINI EIRELI

CNPJ: 01.318.721/0001-07

Endereço: Rua José Araujo, nº 110 –Vila Rica – Santo Antônio da Platina – PR –

CEP: 86430-000

Telefone: (43) 3534-1779

Endereço eletrônico (e-mail) para contato: agiled700@hotmail.com

Validade da proposta: 30 (trinta) dias

	ITEM	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BOMBA VÁCUO; CAPACIDADE 4 CONSULTÓRIOS; VAZAO DE AR 300 L/MIN; POTENCIA 1HP; VACUO MAXIMO MMHG; RUIDO 68DB; CONSUMO ÁGUA 0,25L L/MIN; VOLTAGEM 220V; MARCA KAVO; GARANTIA MINIMA 12 MESES.	02	R\$3.500,00	R\$7.000,00
02	COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO; POTÊNCIA 2(HP); CAPACIDADE 40L; PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 120 PSI; FLUXO DE AR L/MIN 210 (TEÓRICO); ACOMPANHA FILTRO DE AR; DRENO DO RESERVATÓRIO COM FÁCIL ACESSO DE LIMPEZA E BAIXO ÍNDICE DE MANUTENÇÃO; CONSUMO W 1,5; TENSÃO ELÉTRICA 220V; MARCA KAVO; GARANTIA MINIMA 12 MESES.	02	R\$4.900,00	R\$9.800,00

Santo Antônio da Platina, 15 de Março de 2021.

01.318.721/0001-07

EMERSON DE PAULA PETRINI - ME

EMERSON DE PAULA PETRINI - ME CNPJ: 01.318.721/0001-07  
Vila Rica CEP: 86430-000  
Santo Antônio da Platina - PR

AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – SUPRIMENTOS - ASSISTENCIA TÉCNICA  
EMERSON DE PAULA PETRINI EIRELI - CNPJ : 01.318.721/0001-07  
Rua José Araujo, 110 - Vila Rica – 86430-000 – Santo Antônio da Platina – PR  
(43)3534-1779 (43) 999841989 – agiled700@hotmail.com

15/03/2021

Locamail :: Orçamento Aquisição Equipamento Odontológico

Assunto: **Orçamento Aquisição Equipamento Odontológico**

De: MARCOS FRANCISCO DE FREITAS  
<marcosfranciscodefreitas@hotmail.com>

Para: saude@ibaiti.pr.gov.br <saude@ibaiti.pr.gov.br>,  
virfadel@outlook.com <virfadel@outlook.com>

Data: 15/03/2021 11:36



- Orçamento Equipamentos Ibaiti Marcos.pdf (~105 KB)

Bom dia,

Conforme contato, segue em anexo o orçamento.

Att.



M Francisco de Freitas – ME

CNPJ: 08.284.289/0001-20

R: Prudente de Moraes, 377

B: Santo Antonio

Joinville SC

Telefone: 047-9901-8202

e-mail marcosfranciscodefraitas@hotmail.com

Válido por 90 dias.

DATA: 15/03/2021

	ITEM	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BOMBA VÁCUO; CAPACIDADE 4 CONSULTÓRIOS; VAZAO DE AR 300 L/MIN; POTENCIA 1HP; VACUO MAXIMO MMHG; RUIDO 68DB; CONSUMO ÁGUA 0,25L L/MIN; VOLTAGEM 220V; MARCA KAVO; GARANTIA MINIMA 12 MESES.	02	R\$3.880,00	R\$7.760,00
02	COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO; POTÊNCIA 2(HP); CAPACIDADE 40L; PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 120 PSI; FLUXO DE AR L/MIN 210 (TEÓRICO); ACOMPANHA FILTRO DE AR; DRENO DO RESERVATÓRIO COM FÁCIL ACESSO DE LIMPEZA E BAIXO ÍNDICE DE MANUTENÇÃO; CONSUMO W 1,5; TENSÃO ELÉTRICA 220V; MARCA KAVO; GARANTIA MINIMA 12 MESES.	02	R\$5.000,00	R\$10.000,00

  
M Francisco de Freitas – ME  
CNPJ: 08.284.289/0001-20

08.284.289/0001-20  
MUNICÍPIO DE IBATI - MS  
Rua Prudente de Moraes, 377  
Joinville - SC

Assunto: **Cotação Equipamento Odontológico**  
De: Anderson Borges <adilsonaaruda@outlook.com>  
Para: saude@ibaiti.pr.gov.br <saude@ibaiti.pr.gov.br>, virfadel@outlook.com <virfadel@outlook.com>  
Data: 15/03/2021 11:21



- Orçamento Equip. Ibaiti EquipoCerto.pdf (~53 KB)

Bom dia!

Segue em anexo a cotação dos equipamentos.

Eventuais dúvidas, estamos a disposição.

Atenciosamente.

# equipo Certo



## PROPOSTA COMERCIAL

**NOME DA EMPRESA:** Anderson Borges Pimentel - ME

**CNPJ:** 23.342.886/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 90108729-68

**ENDEREÇO COMPLETO:** R CONDE DE PORTO ALEGRE

**BAIRRO:** CAMPO BELO

**CEP:** 04.608-002

**CIDADE:** SAO PAULO

**UF:** SP

**E-MAIL:** [adilsonaaruda@outlook.com](mailto:adilsonaaruda@outlook.com)

	ITEM	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BOMBA VÁCUO; CAPACIDADE 4 CONSULTÓRIOS; VAZAO DE AR 300 L/MIN; POTENCIA 1HP; VACUO MAXIMO MMHG; RUIDO 68DB; CONSUMO ÁGUA 0,25L L/MIN; VOLTAGEM 220V; MARCA KAVO; GARANTIA MINIMA 12 MESES.	02	R\$3.850,00	R\$7.700,00
02	COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO; POTÊNCIA 2(HP); CAPACIDADE 40L; PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 120 PSI; FLUXO DE AR L/MIN 210 (TEÓRICO); ACOMPANHA FILTRO DE AR; DRENO DO RESERVATÓRIO COM FÁCIL ACESSO DE LIMPEZA E BAIXO ÍNDICE DE MANUTENÇÃO; CONSUMO W 1,5; TENSÃO ELÉTRICA 220V; MARCA KAVO; GARANTIA MINIMA 12 MESES.	02	R\$5.200,00	R\$10.400,00

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** 90 DIAS.

São Paulo, 15 de Março de 2021.

Anderson Borges Pimentel - ME  
CNPJ. 23.342.886/0001-57



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



### TERMO DE REFERENCIA

#### 1. - OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS BAIROS COHAPAR, PAINEIRAS E VASSOURAL

#### 2. - JUSTIFICATIVA

A aquisição visa manter o funcionamento dos consultórios odontológicos das UBS, para atendimento aos usuários do SUS - Programa Saúde Bucal, visto que a falta de atendimento à saúde bucal da população acarreta, conseqüentemente, num aumento do número de atendimento nos ambulatórios, apresentando distúrbios digestivos, circulatórios, respiratórios, doenças de fígado e mais toda sorte de doenças causadas pela alimentação inadequada; por estas razões se justifica a aquisição dos equipamentos ora solicitados visando garantir o atendimento preventivo e corretivo à população.

#### 3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

##### 3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	37156	BOMBA VÁCUO CAPACIDADE DE 4 CONSULTÓRIOS, VAZÃO DE AR 300 L/MIN, POTÊNCIA 1HP, VÁCUO MÁXIMO MMHG, RUÍDO 68DB, CONSUMO DE ÁGUA 0,25L/MIN, VOLTAGEM 220V, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	2,00	UNID	3.500,00	7.000,00
2	37157	COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO POTÊNCIA 2HP, CAPACIDADE 40 LITROS, PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 120 PSI, FLUXO DE AR L/MIN 210 (TEÓRICO); ACOMPANHA FILTRO DE AR; DRENO DO RESERVATÓRIO COM FÁCIL ACESSO DE LIMPEZA E BAIXO ÍNDICE DE MANUTENÇÃO, CONSUMO W 1,5, TENSÃO ELÉTRICA 220V	2,00	UNID	4.900,00	9.800,00
TOTAL						16.800,00

##### 3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
EMERSON DE PAULAPETRINI EIRELI - ÁGILE EQPTOS ODONTOLÓGICOS	01.318.721/0001-07
MFRANCISCO DE FREITAS ME - ASSIST. TÊC. DABLI ATLANTE	08.284.289/0001-20
ANDERSON BORGES PIMENTEL - ME - EQUIPO CENTRO	23.342.886/0001-57

#### 4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: UBS COHAPAR, PAINEIRAS E VASSOURAL

Prazo de Entrega: 5 (cinco) dias



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 4 -

**Vigência Contratual Prevista:** 60 (sessenta) dias

---

**5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

---

A entrega deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

---

**6. - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

---

O acompanhamento da entrega do objeto se dará pelo Secretário solicitante, em conjunto com os responsáveis pelas U.B.S.'s contempladas com os equipamentos ora solicitados.

---

**7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

---

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

---

**8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

---

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

---

**9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

---

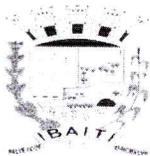
Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência.

Ibaiti, 22 de Março de 2021.

**LEANDRO MOREIRA DOS REIS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria 020, de 05 de janeiro de 2021

Aprovo o presente Termo de Referência:

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti  
Solicitação 138/2021



Página 1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emido em	Quantidade de itens
<b>138</b>	<b>Aquisição de Material</b>	22/03/2021	2
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
71332-5	LEANDRO MOREIRA DOS REIS	154/2021	
<b>Local</b>			
Código	Nome		
21	SAÚDE PÚBLICA		
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
	Nome	Forma	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATÉ 30 DIAS APÓS O A	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
	Local		
	UBS COHAPAR, PAINEIRAS E VASSOURAL	5 Dias	

**Descrição:**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS BAIRROS COHAPAR, PAINEIRAS E VASSOURAL

**Justificativa:**

A aquisição visa manter o funcionamento dos consultórios odontológicos das UBS, para atendimento aos usuários do SUS - Programa Saúde Bucal, visto que a falta de atendimento à saúde bucal da população acarreta, obrigatoriamente, num aumento do número de atendimento nos ambulatórios, apresentando distúrbios digestivos, circulatórios, respiratórios, doenças de fígado e mais toda sorte de doenças causadas pela alimentação inadequada; por estas razões se justifica a aquisição dos equipamentos ora solicitados visando garantir o atendimento preventivo e corretivo à população.

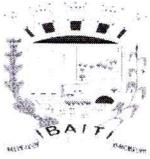
**Lote**

**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
037156	BOMBA VÁCUO CAPACIDADE DE 4 CONSULTÓRIOS, VAZÃO DE AR 300 L/MIN, POTÊNCIA 1HP, VÁCUO MÁXIMO MMHG, RUÍDO 68DB, CONSUMO DE ÁGUA 0,25L/MIN, VOLTAGEM 220V, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES. 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0009-2037 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - APSUS (Atenção Primária em Saúde) 4.4.90.52.08.00 APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR	UNID	2,00	3.500,00	7.000,00
02790	00495 Atenção Básica Do Exercício		2,00		7.000,00
037157	COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO POTÊNCIA 2HP, CAPACIDADE 40 LITROS, PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 120 PSI, FLUXO DE AR L/MIN 210 (TEÓRICO); ACOMPANHA FILTRO DE AR; DRENO DO RESERVATÓRIO COM FÁCIL ACESSO DE LIMPEZA E BAIXO ÍNDICE DE MANUTENÇÃO, CONSUMO W 1,5, TENSÃO ELÉTRICA 220V 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0009-2037 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - APSUS (Atenção Primária em Saúde) 4.4.90.52.08.00 APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR	UNID	2,00	4.900,00	9.800,00
02790	00495 Atenção Básica Do Exercício		2,00		9.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>16.800,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>16.800,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

05.001.10.301.0009.2037 16.800,00  
Cod 02790 Fonte 00495 3.Fonte E 16.800,00



Município de Ibaiti  
Solicitação 138/2021



Página 2

---

LEANDRO MOREIRA DOS REIS  
Solicitante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
Departamento de Licitação e Contratos  
Ibaiti – Paraná



**Gabinete do Prefeito**

Em atenção à solicitação do Senhor Leandro Moreira dos Reis, M.D. Secretário Municipal de Saúde, visando à aquisição de equipamentos odontológicos destinados às Unidades Básicas de Saúde dos Bairros Cohapar, Paineiras e Vassoural.

**Determino:**

- ✓ Acolho a presente solicitação;
- ✓ Encaminhe-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitada;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 22 de março de 2021.

**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS BAIROS COHAPAR, PAINEIRAS E VASSOURAL.**

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 22 de março de 2021.

**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 031, de 06/01/2021



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



### Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 155/2021

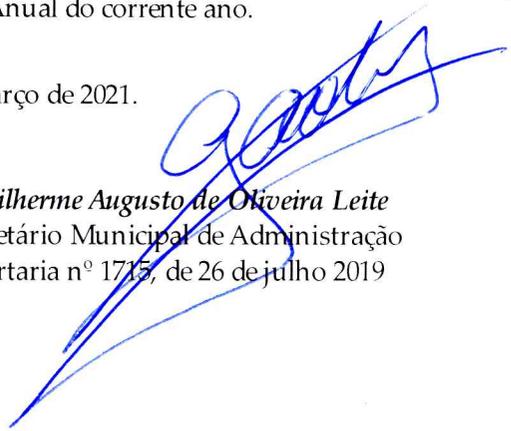
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS BAIRROS COHAPAR, PAINEIRAS E VASSOURAL

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2790	05.001.10.301.0009.2037	495	4.4.90.52.08.00	Do Exercício
2021	3140	05.001.10.301.0009.2041	303	4.4.90.52.08.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2021, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 19 de Março de 2021.

  
**Guilherme Augusto de Oliveira Leite**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 1715, de 26 de julho 2019

  
**Amílson Gonçalves**  
Contador  
CRC/Pr nº 043334/O-9



**IBAÍTI**

# DIÁRIO OFICIAL



**MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR**

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAÍTI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

**PÁGINA 29**



**IBAÍTI**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

**PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021**

**CONSULENTE:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

**CONSULTA JURÍDICA:**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR  
(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.  
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.  
ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.**

## **I - CONSULTA**

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

## **II - ANÁLISE**

### **1.**

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

*Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.*

*Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.*

*Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 30



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a celeridade consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup> definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 31



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e - Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis - baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010, p. 302):

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98, para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.



**IBAÍTI**  
MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

# DIÁRIO OFICIAL



**MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR**

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAÍTI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

**PÁGINA 33**



**IBAÍTI**  
MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que *está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.*

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)*".

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumpre, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 34



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 175.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 35



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
  - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
  - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 - contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial)', **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

*O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.*



**IBAÍTI**

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAÍTI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 36



**IBAÍTI**

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019**, publicado no Diário Oficial. Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 08 de fevereiro de 2021

**VALDEMIR BRAZ BUENO**

**Procurador Municipal**

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

**RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA**

**Assessor Jurídico** - OAB/PR nº 75.940

Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

**Ratifico.**

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**

**Procurador Geral**

Portaria n. 001, de 04/01/2021

OAB-PR 37.806



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção às orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da aquisição ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para realização de **Dispensa de Licitação** para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS BAIROS COHAPAR, PAINEIRAS E VASSOURAL**. com o critério de julgamento de **Dispensa/ Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 22 de Março de 2021.

**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 1655, de 11/06/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



**Gabinete do Prefeito**

Em atenção às informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS BAIROS COHAPAR, PAINEIRAS E VASSOURAL**, com o critério de julgamento de **Dispensa Por item**, nas mesmas condições e quantitativo dispostos na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 23 de março de 2021.

  
Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 01318721000107

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **EMERSON DE PAULA PETRINI EIRELI**

CPF/CNPJ: **01.318.721/0001-07**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:05:46 do dia 23/03/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **RXAL230321150546**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 01318721000107



LIMPAR

Data da consulta: 23/03/2021 15:06:30

Data da última atualização: 23/03/2021 12:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DA SA
Nenhum registro encontrado						



**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELL**  
**EMERSON DE PAULA PETRINI**  
**CNPJ/MF 01.318.721/0001-07**  
**NIRE: 41600876580**

---

Pelo presente instrumento de alteração contratual de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **EMERSON DE PAULA PETRINI**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/04/1973, filho de Antônio Renato Petrini e Cleonice de Paula Petrini, empresário, portador do documento de identidade civil RG sob o nº 23.606.744-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF sob o nº 110.601.028-03, residente e domiciliado na Rua Jose Araújo, nº 110, Bairro Vila Rica, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELL, EMERSON DE PAULA PETRINI EIRELL, com sede na Rua Jose Araújo, nº 110, Sala A, Bairro Vila Rica, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, com registro na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41600876580, por despacho em sessão de 23/05/2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.318.721/0001-07, resolve na melhor forma de direito, alterar seu contrato social em Empresa Individual de Responsabilidade limitada EIRELL, mediante cláusulas e condições, a saber, bem como proceder a adequações na forma do artigo 44, inciso VI, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, regendo a presente pelo artigo 980-A, e parágrafos, do Livro II da Parte Especial, c/c artigo 1054, e do parágrafo Único do artigo 1033, do Código Civil Brasileiro, acrescentados pela Lei 12.441 de julho de 2011, que regulamenta as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada, mediante cláusulas e condições, a saber:

### DA ALTERAÇÃO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO SOCIAL

Altera-se neste ato, o objeto social da EIRELL, que passa a ser: **COMÉRCIO ATACADISTA DE PARTES E PEÇAS PARA MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR E FISIOTERAPIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; MANUTENÇÃO**



**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
EMERSON DE PAULA PETRINI  
CNPJ/MF 01.318.721/0001-07  
NIRE: 41600876580**

---

Pelo presente instrumento de consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, **EMERSON DE PAULA PETRINI**, brasileiro, Solteiro, nascido em 30/04/1973, filho de Antônio Renato Petrini e Cleonice de Paula Petrini, empresário, portador do documento de identidade civil RG sob o nº 23.606.744-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF sob o nº 110.601.028-03, residente e domiciliado na Rua Jose Araújo, nº 110, Bairro Vila Rica, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, resolve, **CONSOLIDAR A EMPRESA INDIVIDUAL PELO TIPO E FORMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, de acordo com o artigo 44, inciso VI, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, regendo o presente pelo artigo 980-A, e parágrafos, do Livro II da Parte Especial, c/c artigo 1054, e do Parágrafo Único do artigo 1033 do Código Civil Brasileiro, acrescentados pela Lei 12.441 de julho de 2011, que regulamenta as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada, mediante cláusulas e condições, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO NOME EMPRESARIAL**

O nome empresarial da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI será **EMERSON DE PAULA PETRINI EIRELI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA SEDE**

A sede social encontra-se estabelecida na **RUA JOSE ARAUJO, Nº 110, SALA A, BAIRRO VILA RICA, NA CIDADE DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 86.430-000**, onde responderá judicial e extra judicialmente pelos atos que praticar, podendo, quando convier aos interesses sociais, constituir filiais em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO OBJETO DA SOCIEDADE**

O objeto social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI é **COMÉRCIO ATACADISTA DE PARTES E PEÇAS PARA MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR E FISIOTERAPIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E**



**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**  
**EMERSON DE PAULA PETRINI**  
**CNPJ/MF 01.318.721/0001-07**  
**NIRE: 41600876580**

---

nenhuma empresa na mesma modalidade, e que não esteja impedido para o exercício de administração, que será realizada mediante a formalização de alteração do ato constitutivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da EIRELI será exercida exclusivamente pelo titular, EMERSON DE PAULA PETRINI com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

**Parágrafo Primeiro**

O titular terá responsabilidade limitada ao valor do capital social subscrito perante a EIRELI e para com terceiros, salvo nos casos de excesso de mandato ou ainda, pelos atos que praticar com violação da lei e do presente instrumento, assumindo, especificamente, neste caso responsabilidade solidária e ilimitada.

**Parágrafo Segundo**

A EIRELI poderá constituir procuradores com os poderes da cláusula "ad-judicia" e "ad-negocia".

**CLÁUSULA OITAVA**

**DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIOS**

No caso de falecimento ou interdição permanente do titular, a EIRELI, não se extinguirá, podendo ainda a EIRELI continuar com os herdeiros do "de cujus", se for do interesse dos herdeiros, pela sucessão da titularidade, mediante requerimento do sucessor interessado, que será dada por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

**Parágrafo Primeiro**

Na eventualidade de interdição ou incapacidade do titular, os seus herdeiros legais, que se interessarem, poderão continuar com a EIRELI, em lugar do interdito ou incapacitado. Caso seus herdeiros não queiram prosseguir na EIRELI, seus haveres serão apurados e pagos de conformidade com o *caput* desta cláusula.



EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
EMERSON DE PAULA PETRINI  
CNPJ/MF 01.318.721/0001-07  
NIRE: 41600876580

---

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### DO DESIMPEDIMENTO

O titular da EIRELI declara sob as penas da Lei que não participa de nenhuma empresa desta mesma modalidade, declara ainda que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### Parágrafo Primeiro

O titular da EIRELI assume, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

#### Parágrafo Segundo

Aplicam-se às atividades do administrador no que couberem, as disposições concernentes ao mandato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

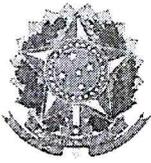
#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições do Código Civil Brasileiro de 2002 que regulamenta as Sociedades Empresariais, na forma e tipo da empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas, bem como as disposições que regem a matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

#### DO ENQUADRAMENTO

Declara para os efeitos de enquadramento, que se enquadra na condição de EMPRESA PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EMERSON DE PAULA PETRINI EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
11060102803	EMERSON DE PAULA PETRINI

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2020 15:05 SOB Nº 20200253980.  
PROTOCOLO: 200253980 DE 03/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000520624. NIRE: 41600876580.  
EMERSON DE PAULA PETRINI EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 04/02/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMERSON DE PAULA PETRINI EIRELI**  
CNPJ: **01.318.721/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

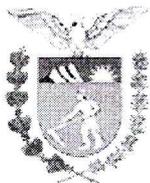
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:47:38 do dia 10/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2021.

Código de controle da certidão: **0C42.F609.1DFE.5202**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023374655-07

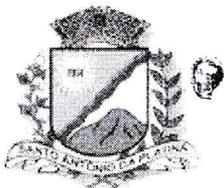
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.318.721/0001-07**  
Nome: **EMERSON DE PAULA PETRINI EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 26/05/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**Prefeitura Municipal de**

**Santo Antônio da Platina - PR**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA N°

762/2021

CONTRIBUINTE:1318721000107-EMERSON DE PAULA PETRINI EIRELI  
CPF / CNPJ...:01.318.721/0001-07  
VALIDA ATÉ...:27/03/2021  
REQUERENTE...:EMERSON DE PAULA PETRINI EIREL

Certifico que constam Débitos, relativo a tributos Municipais com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional (CTN), no CPF/CNPJ do Contribuinte acima mencionado junto a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

A presente Certidão destina-se exclusivamente para fins de:  
Licitação

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado, em especial o cadastro mobiliário e imobiliário, bem como os Débitos inscritos em Dívida Ativa.

A referida Certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 do CTN.

A Certidão Positiva com efeitos de Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados. conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida com finalidade de alteração cadastral o Contribuinte tem 20 dia para promover a atualização do cadastro, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br>

Santo Antônio da Platina, 26 de Janeiro de 2021

Código de autenticidade da certidão: 21953029021953

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

1680000000-1 72243948202-6 10327000000-5 00007623219-8



[Votar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.318.721/0001-07

**Razão Social:** EMERSON DE PAULA PETRINI ME

**Endereço:** RUA JK 158 / VILA RICA / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR /  
86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

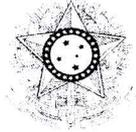
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/03/2021 a 01/04/2021

**Certificação Número:** 2021030303023309976970

Informação obtida em 16/03/2021 07:49:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EMERSON DE PAULA PETRINI EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.318.721/0001-07  
Certidão nº: 9314082/2021  
Expedição: 16/03/2021, às 07:46:31  
Validade: 11/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMERSON DE PAULA PETRINI EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.318.721/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 27 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NO  
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N. 001/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR**

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

**Processo Licitatório n.º Dispensa de Licitação de nº 015/2021**

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaity (D.O.M.), Edição 1.844, pág. 29/39, de 09 de Fevereiro de 2021, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

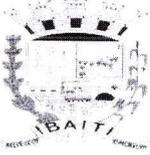
E para que surta os efeitos legais, firmamos o presente.

Ibaity (PR), 23 de março de 2021.

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria n.º 031, de 06 de janeiro de 2021.

  
**Sidinei Braz Goulart**  
Escriturário  
Portaria 730/1996, de 02 de setembro de 1996

Observação: Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



Município de Ibaí - 2021  
Relação de Participantes  
Processo dispensa 15/2021



Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
<b>Fornecedores enquadrados na lei complementar nº123/2006</b>			
68724-3	01.318.721/0001-07	EMERSON DE PAULA PETRINI	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



**Município de Ibaiti - 2021**  
**Mapa da Licitação**  
**Processo dispensa 15/2021**

Data abertura: 23/03/2021

Data julgamento: 23/03/2021

Data homologação:

CNPJ: 01.318.721/0001-07

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
001	BOMBA VÁCUO	UNID	2,00	3.500,00 * KAVO
CAPACIDADE DE 4 CONSULTÓRIOS, VAZÃO DE AR 300 L/MIN, POTÊNCIA 1HP, VÁCUO MÁXIMO MMHG, RUIDO 68DB, CONSUMO DE ÁGUA 0,25L/MIN, VOLTAGEM 220V, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES				
002	COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO	UNID	2,00	4.900,00 * KAVO
POTÊNCIA 2HP, CAPACIDADE 40 LITROS, PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 120 PSI, FLUXO DE AR L/MIN 210 (TEÓRICO), ACOMPANHA FILTRO DE AR, DRENO DO RESERVATÓRIO COM FÁCIL ACESSO DE LIMPEZA E BAIXO ÍNDICE DE MANUTENÇÃO, CONSUMO W 1,5, TENSÃO ELÉTRICA 220V				
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>				
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>			<b>16.800,00</b>	

CNPJ: 01.318.721/0001-07 - EMERSON DE PAULA PETRINI

Emitido por: SIDINEI BRAZ GOULART, na versão: 5526 v

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

24/03/2021 09:27:53





**Município de Ibaiti - 2021**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 15/2021**

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel	
<b>Fornecedor: 68724-3 EMERSON DE PAULA PETRINI</b>		<b>CNPJ: 01.318.721/0001-07</b>		<b>Telefone:</b>		<b>Status: Habilitado</b>				
<b>Lote 001 - Lote 001</b>								16.800,00		
001	37156 BOMBA VÁCUO	UNI	2,00	Habilitado	KAVO			16.800,00		
	CAPACIDADE DE 4 CONSULTÓRIOS, VAZÃO DE AR 300 L/MIN, POTÊNCIA 1HP, VÁCUO MÁXIMO MMHG, RUIÍDO 68DB, CONSUMO DE ÁGUA 0,25L/MIN, VOLTAGEM 220V, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.							3.500,00	7.000,00	*
002	37157 COMPRESSOR ISENTA DE ÓLEO	UNI	2,00	Habilitado	KAVO			4.900,00		
	POTÊNCIA 2HP, CAPACIDADE 40 LITROS, PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 120 PSI, FLUXO DE AR L/MIN 210 (TEÓRICO), ACOMPANHA FILTRO DE AR, DRENO DO RESERVATÓRIO COM FÁCIL ACESSO DE LIMPEZA E BAIXO ÍNDICE DE MANUTENÇÃO, CONSUMO W 1,5, TENSÃO ELÉTRICA 220V							4.900,00	9.800,00	*
<b>VALOR TOTAL :</b>								16.800,00		





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## Comissão Permanente de Licitações

### Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 015/2021

**Processo Administrativo:** nº 155/2021

**Ementa:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS BAIRROS COHAPAR, PAINEIRAS E VASSOURAL

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** EMERSON DE PAULA PETRINI , inscrita no CNPJ nº 01.318.721/0001-07.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita d **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS BAIRROS COHAPAR, PAINEIRAS E VASSOURAL.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)**, ofertado pela empresa **EMERSON DE PAULA PETRINI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **01.318.721/0001-07**, sediada na **RUA: ABILON DE SOUZA NAVES, 730**, - CEP: **86430000** - **BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Santo Antônio da Platina/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,*



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



*desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

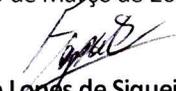
A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos equipamentos a serem adquiridos considerando as certidões negativas anexadas:

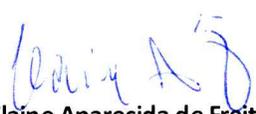
- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCPR
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

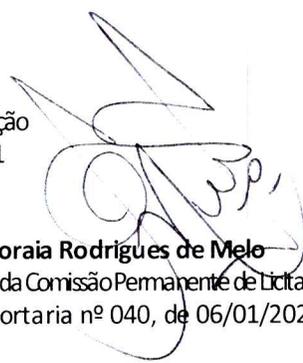
União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição visando manter o funcionamento dos consultórios odontológicos das UBS, para atendimento aos usuários do SUS - Programa Saúde Bucal, visto que a falta de atendimento à saúde bucal da população acarreta, conseqüentemente, num aumento do número de atendimento nos ambulatórios, apresentando distúrbios digestivos, circulatórios, respiratórios, doenças de fígado e mais toda sorte de doenças causadas pela alimentação inadequada; por estas razões se justifica a aquisição dos equipamentos ora solicitados visando garantir o atendimento preventivo e corretivo à população. apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 23 de Março de 2021.

  
**Fernando Lopes de Siqueira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 040, de 06/01/2021

  
**Elaine Aparecida de Freitas**  
Secretária da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 040, de 06/01/2021

  
**Soraia Rodrigues de Melo**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 040, de 06/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 15/2021**  
**Processo Administrativo nº 155/2021**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS BAIROS COHAPAR, PAINEIRAS E VASSOURAL

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 040/2021 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida dispensa de licitação bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 23 de Março de 2021.

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



**EXTRATO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2021**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaiti.

**Contratado:** EMERSON DE PAULA PETRINI, inscrita no CNPJ nº 01.318.721/0001-07

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS BAIRROS COHAPAR, PAINEIRAS E VASSOURAL.

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2790	05.001.10.301.0009.2037	495	4.4.90.52.08.00	Do Exercício
2021	3140	05.001.10.301.0009.2041	303	4.4.90.52.08.00	Do Exercício

do Exercício de 2021.

**Valor Total:** R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

**Vigência:** 60 dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 23 de março de 2021.

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**EMERSON DE PAULA PETRINI**

Contratada

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### Comissão Permanente de Licitações

#### Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 015/2021

**Processo Administrativo:** nº 155/2021

**Ementa:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS BAIROS COHAPAR, PAINEIRAS E VASSOURAL

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** EMERSON DE PAULA PETRINI, inscrita no CNPJ nº 01.318.721/0001-07.

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS BAIROS COHAPAR, PAINEIRAS E VASSOURAL.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)**, ofertado pela empresa **EMERSON DE PAULA PETRINI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **01.318.721/0001-07**, sediada na **RUA: ABILON DE SOUZA NAVES, 730, - CEP: 86430000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Santo Antônio da Platina/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às*

*peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos equipamentos a serem adquiridos considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição visando manter o funcionamento dos consultórios odontológicos das UBS, para atendimento aos usuários do SUS - Programa Saúde Bucal, visto que a falta de atendimento à saúde bucal da população acarreta, conseqüentemente, num aumento do número de atendimento nos ambulatórios, apresentando distúrbios digestivos, circulatórios, respiratórios, doenças de fígado e mais toda sorte de doenças causadas pela alimentação inadequada; por estas razões se justifica a aquisição dos equipamentos ora solicitados visando garantir o atendimento preventivo e corretivo à população. apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 23 de Março de 2021.

**Fernando Lopes de Siqueira**

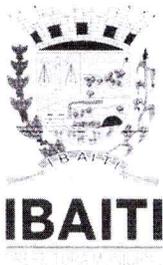
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 040, de 06/01/2021

**Elaine Aparecida de Freitas**

Secretária da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 040, de 06/01/2021

**Soraia Rodrigues de Melo**

Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 040, de 06/01/2021



# DIÁRIO OFICIAL



**IBAITI**  
MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

**MUNICÍPIO DE IBAITI-PR**

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1874 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2021**

**PÁGINA 13**

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 15/2021**  
**Processo Administrativo nº 155/2021**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS BAIROS COHAPAR, PAINEIRAS E VASSOURAL

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 040/2021 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida dispensa de licitação bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaity, 23 de Março de 2021.

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal  
Contratante

### EXTRATO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2021

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaity.

**Contratado:** EMERSON DE PAULA PETRINI, inscrita no CNPJ nº 01.318.721/0001-07

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS BAIROS COHAPAR, PAINEIRAS E VASSOURAL.

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2790	05.001.10.301.0009.2037	495	4.4.90.52.08.00	Do Exercício
2021	3140	05.001.10.301.0009.2041	303	4.4.90.52.08.00	Do Exercício

do Exercício de 2021.

**Valor Total:** R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

**Vigência:** 60 dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 23 de março de 2021.

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**EMERSON DE PAULA PETRINI**

Contratada

Município de Ibaity

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaity.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente


[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	15		
Instituição financeira	<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>		
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	155		
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS BAIROS COHAPAR, PAINEIRAS E VASSOURAL		
Dotação Orcamentária*	0500110301000920374490530800		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	10.800,00		
Data Publicação Termo ratificação	23/03/2021		
Data Abertura	23/03/2021	Data Registro	23/03/2021
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		

**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>